



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024 (Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021)

Ref.: AO PREGÃO N.º 01/2024

O **MUNICÍPIO DE IBIRAREMA (SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre Simões de Almeida, nº 367, Centro — IBIRAREMA, Estado de São Paulo, CEP: 19.940-007, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ BENEDITO CAMACHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Pontremolez, nº 642, no município de Ibirarema, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.725.436-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 015.601.458-03**, de ora em diante denominado simplesmente de parte **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas **CLAUDEMIR APARECIDO DONA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.678.263/0001-23, com sede na Rua Sao Caetano, 370 - Vila Operaria, na cidade de Cândido Mota - SP, CEP: 19880-000, telefone (18) 3341-2325 e **ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.148.187/0001-61, com sede na Fazenda Esperia II, S/N Galpão A - Água da Pintada, na cidade de Cruzália - SP, CEP: 19864-899, telefone (18) 3361-4423, de ora em diante denominada de partes **CONTRATADA**, firmam a presente contratação consoante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, o registro de preço, pela **CONTRATADA**, o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2024, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA** julgada vencedora do certame.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	5223	CLAUDEMIR APARECIDO DONA CNPJ: 96.678.263/0001-23 R SAO CAETANO, 370 ***** - VILA OPERARIA, CANDIDO MOTA - SP, CEP: 19880-000 Telefone: (18) 3341-2325				



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1	008.002.151	ABACAXI Hawai, de primeira, com coroa, tamanho e coloração uniforme Marca: produto de origem nacional	UN	950	8,49	8.065,50
2	008.003.040	ABOBORA TIPO MORANGA Marca: produto de origem nacional	KG	900	3,10	2.790,00
3	008.003.112	ABOBRINHA VERDE Brasileira, primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme Marca: produto de origem nacional	KG	700	3,64	2.548,00
4	008.002.803	ACELGA Fresca, primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme Marca: produto de origem nacional	KG	150	4,94	741,00
6	008.002.802	ALFACE CRESPA Marca: produto de origem nacional	KG	4500	13,32	59.940,00
9	008.003.107	BANANA NANICA Marca: produto de origem nacional	KG	6050	5,24	31.702,00
10	008.002.489	BANANA MAÇÃ Pencas uniformes, compolpa firme, intacta e madura Marca: produto de origem nacional	KG	3900	9,00	35.100,00
11	008.002.138	BATATA INGLESA Lisa, firme, intacta, sem lesões e graúda Marca: produto de origem nacional	KG	9100	3,99	36.309,00
12	008.003.059	BATATA DOCE comum, firme Marca: produto de origem nacional	KG	200	2,99	598,00
13	008.002.454	BERINGELA consistência firme, casca uniforme Marca: produto de origem nacional	KG	250	3,82	955,00
14	008.003.060	BETERRABA Fresca, compacta, isenta de enfermidades, tamanho e coloração uniforme Marca: produto de origem nacional	KG	200	3,49	698,00
15	008.002.490	BROCOLIS Marca: produto de origem nacional	KG	350	9,99	3.496,50
16	008.002.025	CEBOLA Graúda, firme e sem lesões Marca: produto de origem nacional	KG	860	3,99	3.431,40
17	008.003.388	CEBOLINHA Marca: produto de origem nacional	KG	150	21,13	3.169,50



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

18	008.003.050	CENOURA Firme, intacta, tamanho e coloração uniforme Marca: produto de origem nacional	KG	2250	3,99	8.977,50
19	008.002.062	CHEIRO VERDE Primeira qualidade, sem sujidade, uniforme, firme e intacta Marca: produto de origem nacional	MC	2000	4,49	8.980,00
20	008.003.108	CHUCHU Firme, intacta, tamanho e coloração uniforme Marca: produto de origem nacional	KG	750	3,99	2.992,50
21	008.003.379	COUVE FLOR Fresca, uniforme, sem enfermidades e parasitas Marca: produto de origem nacional	KG	360	7,99	2.876,40
23	008.003.750	KIWI Marca: produto de origem nacional	KG	450	24,98	11.241,00
24	008.002.909	LARANJA LIMA Fresca, graúda, tamanho e coloração uniforme Marca: produto de origem nacional	KG	500	3,99	1.995,00
25	008.003.109	LARANJA PERA Fresca, graúda, tamanho e coloração uniforme Marca: produto de origem nacional	KG	3920	3,99	15.640,80
26	008.002.784	LIMAO TAITI fresca, graúda, livre de resíduos, uniforme tamanho e coloração Marca: produto de origem nacional	KG	350	3,94	1.379,00
27	008.002.285	MAÇÃ Marca: produto de origem nacional	KG	6000	6,99	41.940,00
28	008.003.110	MAMÃO FORMOSA Livre de sujidade, firme, consistente e maduro Marca: produto de origem nacional	KG	3000	5,99	17.970,00
29	008.002.377	MAMÃO PAPAIA Marca: produto de origem nacional	KG	400	9,57	3.828,00
30	008.003.421	MANDIOCA DESCASCADA Marca: produto de origem nacional	KG	5000	5,99	29.950,00
31	008.002.885	MANDIOCA SALSA Marca: produto de origem nacional	KG	1350	10,99	14.836,50
32	008.002.800	MANGA Marca: produto de origem nacional	KG	400	7,04	2.816,00



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

33	008.003.670	MARACUJÁ	KG	400	9,99	3.996,00
		Marca: produto de origem nacional				
34	008.003.185	MELANCIA	KG	5500	3,29	18.095,00
		Graúda, madura, firme e consistente				
		Marca: produto de origem nacional				
35	008.002.235	MELÃO	KG	1485	5,49	8.152,65
		Amarelo de primeira qualidade				
		Marca: produto de origem nacional				
36	008.002.907	MEXIRICA	KG	1500	5,49	8.235,00
		Marca: produto de origem nacional				
37	008.003.380	MILHO VERDE	KG	2100	11,60	24.360,00
		fresco, descascado e limpo				
		Marca: produto de origem nacional				
38	008.002.551	MORANGO	KG	350	32,22	11.277,00
		Marca: produto de origem nacional				
40	008.002.372	PERA	KG	550	8,99	4.944,50
		Primeira qualidade, firme e madura				
		Marca: produto de origem nacional				
41	008.002.914	PIMENTAO AMARELO	KG	550	9,99	5.494,50
		Sem lesões, firme e primeira qualidade				
		Marca: produto de origem nacional				
42	008.002.145	PIMENTÃO VERDE	KG	550	6,99	3.844,50
		Sem lesões, firme e primeira qualidade				
		Marca: produto de origem nacional				
43	008.002.913	PIMENTAO VERMELHO	KG	550	11,49	6.319,50
		Sem lesões, firme e primeira qualidade				
		Marca: produto de origem nacional				
44	008.003.115	REPOLHO VERDE	KG	1250	3,49	4.362,50
		Fresco e de primeira qualidade				
		Marca: produto de origem nacional				
45	008.003.078	SALSINHA	KG	150	19,96	2.994,00
		Marca: produto de origem nacional				
46	008.002.032	TOMATE	KG	3060	4,99	15.269,40
		ACONDICIONADO EM CAIXA DE 20 KG				
		Marca: produto de origem nacional				
47	008.003.434	UVA VERDE	KG	950	19,35	18.382,50
		Marca: produto de origem nacional				
48	008.003.771	UVA ROXA	KG	1100	16,17	17.787,00
		Marca: produto de origem nacional				



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Total do Proponente

508.480
,65

Item	Código	ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 32.148.187/0001-61 FAZ ESPERIA II, S/N GALPAO A - AGUA DA PINTADA, CRUZALIA - SP, CEP: 19864-899 Telefone: (18) 3361-4423 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	008.002.253	AGRIÃO Fresca, primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme Marca: NACIONAL	KG	150	10,40	1.560,00
7	008.003.105	ALFACE LISA Primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e isenta de sujidade Marca: NACIONAL	KG	4500	12,92	58.140,00
8	008.003.079	ALHO DESCASCADO Marca: ANTONICOLAS	KG	292	23,25	6.789,00
22	008.003.378	COUVE FOLHA Fresca, uniforme, sem enfermidades e parasitas Marca: NACIONAL	KG	450	12,40	5.580,00
39	008.002.147	OVO - CARTELA 30 UND Marca: INCORBAL	CARTE	455	14,00	6.370,00
49	008.002.146	VAGEM Macarrão curta, tipo A Marca: NACIONAL	KG	150	11,85	1.777,50
Total do Proponente						80.216,50

Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

2.1 - O prazo de entrega dos itens é de: Centro de Processamento de Alimentos: Todas as terças-feiras das 07:00 às 09:00; Departamento de Assistência Social: Cinco dias corridos após o envio de pedido de compra pelo Setor de Compras;

2.2 - Departamento de Cultura: Cinco dias corridos após o envio de pedido de compra pelo Setor de Compras

2.3 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



2.4 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR:

3.1 - O CONTRATANTE pagará em contraprestação aos itens fornecidos pela CONTRATADA os valores unitários descritos na cláusula primeira, tendo como valor limite o somatório de R\$ 588.697,15 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e quinze centavos).

3.2 - No preço previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o fornecimento, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.3 - Não será admitido qualquer reajustamento injustificado de preço.

3.4 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas com a presente contratação correrão futuramente por conta de dotações orçamentárias correspondentes ao Departamento requisitante.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa e na exata quantidade dos itens fornecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme estabelecida no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

5.2 - Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

5.3 - O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo que todo e qualquer desconto será precedido de processo administrativo possibilitando o contraditório e a ampla defesa.

5.4 - É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Cláusula Sexta - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

- 6.1** - O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.2** - O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.
- 6.3** - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pelo Setor Jurídico do Município.
- 6.4** - Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.
- 6.5** - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

Cláusula Sétima - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO:

- 7.1** - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente termo para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos civis da CONTRATADA.
- 7.2** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava - PRERROGATIVAS DO ENTE CONTRATANTE:

- 8.1** - O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
- I- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - II- extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III - fiscalizar sua execução;
 - III- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



IV- ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

8.2 - No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao CONTRATANTE contratar ou não a execução do serviço.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos na presente ata.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a contratação seja executada na forma estabelecida.
- c) Notificar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento.
- d) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a execução.

9.2 - Constituem obrigações da parte CONTRATADA:

- a) Durante o prazo de vigência, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada;
- b) Reparar, corrigir, remover, e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários,



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



tributários, fiscais e comerciais;

e) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.

g) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual;

h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

i) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O CONTRATANTE, através de responsável indicado, procederá a fiscalização da execução contratual, podendo este solicitar à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações pertinentes e complementares ao exercício da fiscalização, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados.

10.2 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade em executar o estabelecido neste contrato.

10.3 - Fica designado como:

Gestor da Ata de Registro o Senhor (a): JESSICA ZILIO RIBEIRO

Cargo: DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E RH
CPF: 351.947.268-64; e

Fiscal da Ata de Registro o Senhor (a): PEDRO RAFAEL APARECIDO BARBOSA

Cargo: ESCRITURÁRIO

CPF: 465.475.798-83

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES:

11.1 - O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei de Licitações, aplicará sanções à CONTRATADA nas seguintes situações:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 - Além das penalidades mencionadas acima, ficam ressalvadas as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 - As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, podendo ser descontadas até os limites do valor apurado quando do pagamento de valores devidos à CONTRATADA, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente, também podendo ser descontadas por meio de retenção de créditos decorrentes do contrato.

11.4 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, pelo CONTRANTE, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.5 - Todas as penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da parte CONTRATADA junto ao setor de licitações do ente CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO ANTECIPADA:

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada no fornecimento dos itens registrados; atraso injustificado no fornecimento; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE;

II - entrega em desacordo com o contratado;

III - atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

IV - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



V - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANE, salvo o previsto no objeto deste contrato.
- b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude no fornecimento dos itens contratados.
- c) quando pela reiteração de impugnação do fornecimento ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato.
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos itens, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.
- f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

12.2 - A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra, no correspondente a 10% (dez por cento), garantida a defesa prévia.

Cláusula Décima Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 01/2023 e reger-se-á pela Lei nº 14.133/2023 e suas alterações posteriores, os quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

13.2 - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação mencionada no item acima, juntamente com seus anexos e a proposta vencedora do certame.

Cláusula Décima Quarta - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - O presente pacto vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DO FORO:

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Palmital (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



E por estarem justas e contratadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibirarema, 01 de abril de 2024

AS PARTES:

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
CONTRATANTE

Representante: CLAUDEMIR
APARECIDO DONA
CPF.: 137.146.138-46
RG.: 16.740.638-3
Empresa: CLAUDEMIR APARECIDO
DONA ME - ME

Representante: CLAUDIO CESAR
GONÇALVES
CPF.: 710.752.838-68
RG.: 7.271.564-SSP/SP
Empresa: ESPERIA DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:

RAFAELA MARIANO DA SILVA
CPF 375.436.558-45

ALEFE ALAN CIRINO DOS SANTOS
CPF 512.453.678-03